



RESPOSTA A RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 – FMEDUCA

Objeto contratual: Registro de preços “Para eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar das escolas pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Bombinhas.”

RECORRENTE – Z E Z ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de recurso interposto pela empresa Z E Z ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do Pregão 046/2023, alegando em síntese, que o Edital contém equívocos e exigências que maculam o certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** do recurso.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Questiona preliminarmente a requerente, que a empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA BEIRA MAR LTDA, apresentou apenas a proposta que é gerada pela plataforma eletrônica. Dessa forma não tendo os requisitos formais necessários, principalmente a validade de proposta.

Observemos que o pregoeiro se manteve atendo ao que diz seu edital:

11.1 Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Certificado Cadastral ou CICAF, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após a convocação do pregoeiro no Sistema Eletrônico via “chat”, em até 120 (cento e vinte minutos), inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.





A empresa recorrida encaminhou a documentação através no e-mail fornecido, nesses documentos sua proposta apresenta as formalidades necessárias para classificação de sua proposta, com exceção da validade da proposta. Sobre esta informação, o próprio edital traz o seguinte:

7.3 – a proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

Portanto neste quesito não encontra o pregoeiro motivo suficiente para desclassificação da mesma proposta.

Arroza a recorrente que sua concorrente não apresentou o **Alvará sanitário**, o qual é exigido para o CNAE 109-1/01.

Em suas contrarrazões a recorrida afirma que não é uma indústria e nem possui CNAE para tal operação, sendo **que possui apenas o CNAE 47.21-1-02**.

O pregoeiro através de diligência verificou que o CNAE da recorrida traz a seguinte nota explicativa:

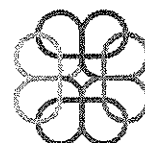
Esta subclasse não compreende:

- as panificadoras industriais (1091-1/01);*
- as padarias e confeitarias com predominância de produção própria (1091-02);*
- as lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (grupo 56.1).*

A proposta da empresa traz **marca própria**, e como demonstrado acima seu CNAE não compreende as atividades necessárias a execução do objeto da presente licitação, atividades que são de **alto risco sanitário**.

Dessa forma fica claro, que logra sucesso em sua argumentação a recorrente, devendo a habilitação da recorrida ser revista.

Questiona a recorrente que sua adversária apresentou Atestado de Capacidade Técnica com data posterior à abertura do Certame.





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

O Edital, sobre o Atestado de Capacidade técnica traz o seguinte:

- a) *(X) Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido o objeto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades valores e demais dados técnico, nome, cargo e assinatura de responsável pela informação.*

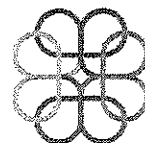
Se esta fosse a razão para possível inabilitação da recorrida, poderia se efetuar uma diligência através de nota fiscal que complementasse a informação de que a mesma empresa já forneceu o objeto da natureza dessa licitação. Como demonstrado acima, o motivo da inabilitação é a recorrida não ter o CNAE correto para execução deste **Objeto**.

Nessa linha de pensamento, o pregoeiro busca amparo para decidir, no Princípio da Isonomia, onde resta o seguinte entendimento:

O Princípio da Isonomia ou Igualdade consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias.

Firma-se também o pregoeiro no Princípio da Vinculação que traz a seguinte ideia:

Pelo Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Administração e licitantes vinculam-se ao estabelecido no Edital (...).





PREFEITURA DE
BOMBINHAS

IV. DA DECISÃO

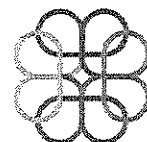
Face ao exposto, conheço o Recurso interposto pela empresa **Z E Z ALIMENTOS E VESTUÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.481.360/0001-28 para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, julgando **PROCEDENTE** o pedido formulado pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA BEIRA MAR LTDA** quanto a não apresentação de Alvará Sanitário. Sendo assim o pregoeiro **DECLARA** a empresa recorrida **INABILITADA**.

Bombinhas (SC), 25 de abril de 2024.

ODALMIR ANTONIO
RODRIGUES:4068303606
8

Assinado de forma digital por
ODALMIR ANTONIO
RODRIGUES:40683036068
Dados: 2024.04.25 08:59:58 -03'00'

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro



Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

[apresentação](#) [classificações](#) [documentação](#) [busca online](#) [estruturas](#) [links](#) [central de dúvidas](#)

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação classe CNAE 2.0 (Res 02/2010) ▼	buscar todas as seções

Hierarquia



Seção: **G** COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS

Divisão: **47** COMÉRCIO VAREJISTA

Grupo: **47.2** Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo

Classe: **47.21-1** Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes

Subclasse: **4721-1/02** Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o comércio varejista de pães e rosas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante

Esta subclasse não compreende:

- as panificadoras industriais (**1091-1/01**)

- as padarias e confeitarias com predominância de produção própria (**1091-1/02**)

- as lojas de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (**grupo 56.1**)

Lista de Descritores

Registros encontrados: 7

Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; COMÉRCIO VAREJISTA
4721-1/02	PADARIA SEM VENDA PREDOMINANTE DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
4721-1/02	PANIFICADORA SEM VENDA PREDOMINANTE DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; COMÉRCIO VAREJISTA
4721-1/02	PRODUTOS DE CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA; COMÉRCIO VAREJISTA

Código	Descrição
<u>4721-1/02</u>	PÃES, BOLOS, TORTAS; COMÉRCIO VAREJISTA
<u>4721-1/02</u>	PÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE

Anterior **1** Próximo

© 2024 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Nós utilizamos cookies para melhorar sua experiência de navegação no portal. Para saber mais sobre como tratamos os dados pessoais, consulte nossa [Política de Privacidade](#).

PROSSEGUIR